



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
Inexigibilidade de Licitação CRCPR nº 95/2022

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE INSCRIÇÕES E LOCAÇÃO DE ESPAÇO (ESTANDE) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE PARA O EVENTO 5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pelo seu presidente em exercício contador **EVERSON LUIZ BRED CARLIN**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE – FBC**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 02.428.413/0001-05, estabelecida na cidade de Brasília-DF, com endereço em SIG Quadra 01, lote 495, ed. Barão do Rio Branco, 4º andar, sala 001, neste ato representada por sua presidente **SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**, inscrita no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de inscrições e locação de espaço (estande) cota Platina, no evento denominado "5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC", que será realizado nos dias 20 e 21 de outubro de 2022, no Anfiteatro Riocentro, localizado na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As contrapartidas são: um estande em área privilegiada na feira de negócios, de 16m<sup>2</sup>, contendo carpete azul, 1 mesa bistrô com 3 banquetas, 1 balcão com porta e adesivo, 1 lixeira, 1 balcão com porta, 1 imagem com 4,04m x 2,70m; Inserção da logomarca no aplicativo do evento como patrocinador; Inserção da logomarca em destaque no site do evento, com link; Inserção da logomarca nos folders eletrônicos de divulgação; Inserção da logomarca destacada nas projeções de LED do auditório principal; Envio de e-mail marketing pelo CFC a todos os participantes pós evento (2 envios); Inscrições cortesia para todo o evento (3 inscrições); Credenciais de expositor para a Feira de Negócios (8 unidades); Disponibilização de ponto de internet no estande (1 ponto); Momento palestra: disponibilização de auditório para realização de oficinas temáticas no domingo, nos dois dias do evento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se à:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada antes e durante a prestação dos serviços;



- III. Seguir todas as normas determinadas pela organização do evento;
- IV. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a CONTRATANTE utilizar e que não estejam previstos no projeto inicial, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATANTE obriga-se à:

- I. A CONTRATADA, em contraprestação ao pagamento do CONTRATANTE, obriga-se a realizar o "5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC", e disponibilizar ao CONTRATANTE todos os créditos relacionados na cláusula primeira;
- II. A CONTRATADA deverá montar o estande, conforme especificações descritas no plano comercial enviado previamente;
- III. A execução total dos serviços deverá ser entregue pela CONTRATADA até o dia 19 de outubro de 2022, para que a CONTRATANTE possa fazer a ocupação;
- IV. Quaisquer itens, equipamentos ou materiais que a CONTRATANTE utilizar e que não estejam previstos no projeto inicial, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE;
- V. Realizar a devolução integral dos valores pagos, relativos à inscrição e/ou locação do estande, em caso de não realização do evento, alteração da programação de forma a desvirtuar o conteúdo programático ofertado ou, ainda, em caso de alteração de data de realização que impeça a participação da CRCPR, no prazo de 10 (dez) dias.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única com vencimento até 20 de setembro de 2022**, mediante depósito ou transferência bancária para a conta da Fundação Brasileira de Contabilidade, nos seguintes dados: Caixa Econômica Federal (104) – Agência 0647, Conta Corrente 794-6, Operação 003.

Relativamente às inscrições, o valor total a ser pago é de **R\$ 8.388,00 (oito mil, trezentos e oitenta e oito reais)** para 15 (quinze) inscrições, já deduzido o valor de 03 (três) inscrições cortesia no valor de R\$ 2.097,00 (dois mil e noventa e sete reais). Na hipótese de desistência, a quantia referente à inscrição deverá ser devolvida sem custos ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O comprovante do pagamento deverá ser encaminhado imediatamente após a transação bancária para o e-mail [andre.medeiros@fbc.org.br](mailto:andre.medeiros@fbc.org.br) e [fbc@fbc.org.br](mailto:fbc@fbc.org.br).

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a conclusão dos trabalhos realizados no evento "5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC".

### CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES



Durante a execução contratual quaisquer comunicações entre o CRCPR e a CONTRATADA, e vice-versa, deverão ser feitas por escrito, por meio de documento formal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS ANTICORRUPÇÃO**

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com a legislação anticorrupção e contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os partícipes, no desempenho das atividades objeto deste termo, comprometem-se a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir a violação à legislação vigente, em especial ao previsto na Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto presente, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Qualquer descumprimento das regias da Lei Anticorrupção e suas regulamentações poderá ensejar: (I) – instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; (II) – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

O intercâmbio de informação, documentação e/ou colaboração que se deriva da execução do presente instrumento resguardará as informações legalmente protegidas, inclusive dados institucionais, obrigando os partícipes ao cumprimento do disposto na Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização, conforme normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O vínculo empregatício com os funcionários destacados pelo CONTRATANTE para a prestação dos serviços ora contratados e todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários são da sua direta e exclusiva responsabilidade, não existindo entre CONTRATANTE e CONTRATADA qualquer relação que possa caracterizar vínculo empregatício entre os empregados contratados pelas partes.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo a extinção do presente Contrato, sem culpa do CONTRATANTE por conta de cancelamento ou não realização do “5º ENCONTRO NACIONAL DE JOVENS LIDERANÇAS CONTÁBEIS – 5º ENJLC”, a restituição integral do valor recebido ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de desistência unilateral do CONTRATANTE, caberá ao realizador o recebimento do pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do CRCPR para o exercício de 2022, Projeto nº 3005, conta nº 6.3.1.3.02.01.026; Projeto nº 3007, conta nº 6.3.1.3.02.01.047; Projeto nº 3008, conta nº 6.3.1.3.02.01.047.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO TRATAMENTO DE DADOS PELO CRCPR**

A CONTRATANTE, com fundamento no art. 7º, incisos II e V, da Lei nº 13.709/2018 realizará a guarda de dados pessoais vinculados à CONTRATADA, contemplando os dados de seus dirigentes, representantes e afins, bem como de outras informações cedidas, necessários à identificação e cumprimento do presente contrato, procedendo à classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, arquivamento, armazenamento, eliminação, comunicação, transferência e demais formas de tratamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os dados serão disponibilizados para acesso público, nos termos do art. 3º, §3º, da Lei nº 8.666/93 e previsões contidas na Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), ressalvadas as hipóteses de proteção previstas na legislação.

#### **CLÁUSULA TREZE – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília, para dirimir quaisquer divergências decorrentes deste Contrato.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ**  
**EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
Presidente em exercício  
CONTRATANTE

**FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**  
**SANDRA ELVIRA GOMES SANTIAGO**  
Presidente  
CONTRATADA